

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA AGRICULTURA
Código 13
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
DA SECRETARIA E DA SEDE
Código 01

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	21.624,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Salário-Família	18.000,00

Cr\$

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
INTEGRAL
Código 02

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	1.068.859,00

COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Código 03

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	204.762,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Salário-Família	114.112,00
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	32.075,00

COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS
NATURAIS
Código 04

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	174.335,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	10.462,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	81.172,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.5.0 - Salário-Família	413.521,00
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	4.187,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - Transferência de Capital	
4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública	94.360,00

Total das Reduções 2.238.135,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei N. 10.386, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do artigo 2.º do Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969 a servidores afastados

Retificação

Artigo 3.º

Onde se lê:

"... Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1970."

Leia-se: "... Decreto-lei n. 60, de 15 de maio de 1969".

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Cria cargos no Quadro do Tribunal de Contas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

- I — 1 (um) de Chefe de Gabinete, referência CD-14;
- II — 2 (dois) de Assessor Técnico de Gabinete, referência CD-13;
- III — 2 (dois) de Oficial de Gabinete, referência CD-7;
- IV — 2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, referência CD-4.

Parágrafo único — Os cargos de que tratam os incisos I, II e IV destinam-se ao Gabinete do Presidente, constituído pelo artigo 17 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, e serão providos por funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º — Os cargos a que se refere o inciso II do artigo anterior, também destinados ao Gabinete do Presidente, serão livremente providos, observados os seguintes quesitos:

- I — formação profissional de nível universitário;
- II — experiência mínima de 5 (cinco) anos, no exercício da profissão ou em assuntos relacionados com as funções que irá desempenhar.

Artigo 3.º — Os cargos criados no artigo 1.º desta lei ficam incluídos no artigo 2.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 4.º — Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe de Gabinete, referência "FG-8" e de Oficial de Gabinete, referência "FG-7" da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Doutor Oscar Ulson" ao Fórum da Comarca de Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Oscar Ulson" o Fórum da Comarca de Leme.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de "Desembargador Theodomiro de Toledo Piza" ao Fórum da Comarca de Ribeirão Bonito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Desembargador Theodomiro de Toledo Piza» o Fórum da Comarca de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Henrique Martinelli» ao Grupo Escolar Rural de Cambaratiba, em Ibitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Henrique Martinelli» o Grupo Escolar Rural de Cambaratiba, em Ibitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Professora Carlota de Negreiros Rocha» ao Grupo Escolar Ginásio de Vila Fragata, em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professora Carlota de Negreiros Rocha» o Grupo Escolar Ginásio de Vila Fragata, em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Alexandre de Ávila Borges» ao Ginásio Estadual de Jaborandi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Alexandre de Ávila Borges» o Ginásio Estadual de Jaborandi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Professor João Augusto de Mello» ao Grupo Escolar do Bairro Jardim Independência, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. João Augusto de Mello» o Grupo Escolar do bairro Jardim Independência, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.553, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Cria Colégios Técnicos na rede estadual de ensino e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da indústria no Estado reclama pessoal qualificado para o assessoramento técnico da produção;

Considerando o substancial aumento de matrículas nas escolas de grau médio de primeiro ciclo, com a conseqüente demanda de vagas nos colégios;

Considerando a possibilidade de aproveitamento de prédios e instalações de estabelecimentos de ensino da rede da Secretaria da Educação, feitas as necessárias adaptações, com a colaboração dos poderes públicos mu-

Considerando que o Plano Estadual de Educação, e o Código de Educação do Estado de São Paulo, recomendam a expansão do ensino técnico de segundo ciclo,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados sete Colégios Técnicos Industriais nos seguintes municípios:

- I — Amparo
- II — Capital — (Bairro da Luz)
- III — Guaratinguetá
- IV — Itapeva
- V — Rio Claro
- VI — São Caetano do Sul
- VII — São José do Rio Preto